



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 687/00

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos de modificações na Legislação Tributária, que vier a ser praticada.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, bem como o pagamento de encargos diversos, obedecerão legislação específica e o constante nos termos desta Lei.

Art. 8º - Serão previstos no orçamento o pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de agosto de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- dar condições para o desempenho do Legislativo na área de sua competência;
- aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- manter o legislativo com a aquisição de equipamentos e materiais necessários;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- b) coordenar e assessorar as atividades municipais;
- c) prestar assistência jurídica
- d) amortização da dívida fundada e precatórios judiciais;
- e) divulgação dos atos oficiais do município;
- f) aquisição e desapropriação de imóveis
- g) criar cargos e fundos municipais;
- h) construção de imóveis
- i) construir áreas de lazer
- j) manter convênio com a EMATER
- k) aquisição de veículos;
- l) aquisição de equipamentos e material permanente
- m) Construir Centro de Convivência Comunitária
- n) Manter centro de convivência
- o) outras despesas atinentes ao setor.

III - AGRICULTURA

- a) manter o departamento agropecuário e Meio Ambiente
- b) aquisição de equipamentos e material permanente
- c) incremento a produção de horti-frutigranjeiros
- d) incentivo a produção agrícola
- e) produzir e distribuir mudas de árvores
- f) manter incentivos a agricultura;
- g) manter o viveiro de mudas;
- h) manter reflorestamentos
- i) manter programas de recuperação e manutenção de matas ciliares (Florestas tropicais)
- j) adquirir equipamentos agrícolas
- k) construir abastecimento comunitário
- l) manter fundo de AVAL (PRONAFINHO)
- m) manter assistência técnica e extensão rural
- n) apoiar e incentivar a criação de novas associações rurais e também continuar apoiando as já existentes
- o) manter programas de inseminação artificial
- p) manter convênio com a Casa Familiar Rural
- q) outras despesas atinentes ao setor.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) reforma e ampliação de unidades escolares
- b) construção e reconstrução de unidades escolares
- c) adquirir equipamentos e material permanente
- d) manter o programa de merenda escolar
- e) manter a biblioteca municipal com equipamentos e acervos culturais
- f) repassar recursos de convênios para APMs de escolas municipais
- g) adquirir equipamentos para oficina
- h) adquirir ônibus escolar
- i) manter o transporte escolar
- j) manter convênios na área de educação
- k) desenvolver treinamentos de professores e cursos de capacitação
- l) manter o ensino fundamental do município
- m) construir quadras de esporte
- n) reformar e ampliar prédios esportivos
- o) construir campos de futebol suíço
- p) construir prédio para biblioteca municipal
- q) ampliação do acervo bibliotecário do município
- r) promover a prática esportiva no município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- s) manter a creche municipal
- t) apoiar, estimular e ampliar o ensino de jovens e adultos no município
- u) promover festivais, feiras e outros eventos característicos do município
- v) manter e aprimorar a educação infantil e educação especial
- w) Manter o FUNDEF
- x) Manter programas de parcerias com o CIEE
- y) outras despesas atinentes ao setor

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar serviços de coleta de lixo e limpeza no perímetro urbano
- b) manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação pública
- c) pavimentar com pedras irregulares as principais ruas do município
- d) ampliar a rede de esgoto
- e) construção de passeios e calçadas em ruas do município
- f) ampliação e reforma em parques e jardins
- g) adquirir equipamentos e material permanente
- h) incentivas e cooperar com programas de casas populares
- i) ampliar a rede de galerias pluviais
- j) manutenção da torre de TV
- k) extensão da rede de iluminação pública
- l) manter frentes de trabalho para execução de serviços emergenciais
- m) outras despesas atinentes ao setor

VI – INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

- a) construção de barracões
- b) construir infra estrutura no parque industrial
- c) manter incentivos para a instalação de novas indústrias e comércio
- d) implantar projetos para a instalação de novas indústrias e expansão das já existentes na área industrial
- e) fazer campanhas visando aumentar a arrecadação
- f) dar incentivos fiscais a novas indústrias
- g) outras despesas atinentes ao setor.

VII – SAÚDE E SANEAMENTO

- a) aquisição de equipamentos e material permanente
- b) aquisição de veículos para o setor
- c) manter programas na área da Vigilância Sanitária
- d) construir módulos sanitários
- e) manter programas de saúde
- f) manter fundo de saúde
- g) manter programas preventivos no controle de doenças transmissíveis e imunológicas
- h) manter a ampliar os programas de saúde da família e agentes comunitários
- i) manter cursos de especialização e treinamento dos recursos humanos
- j) manter programas de combate a carência nutricional
- k) desenvolver programas visando beneficiar a população carente do município
- l) promover serviços de assistência em geral
- m) manter Casa dos Idosos
- n) manter convênios com o Governo Federal, visando atender programas na área de saúde;
- o) outras despesas atinentes ao setor

VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Contribuir para o PASEP
- b) Contribuir na forma da Lei com os encargos sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- c) Manter o Conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social
- d) Manter auxílio funeral a pessoas carentes
- e) Outras despesas do setor

IX - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com 450 km
- b) fazer readequação de estradas vicinais
- c) manter incentivos de terraplanagem
- d) adquirir equipamentos rodoviários
- e) pavimentar com pedras irregulares estradas vicinais do município
- f) cascalhar e manter estradas vicinais
- g) construção e reforma de pontes e bueiros
- h) reforma de equipamentos rodoviários
- i) construir poços artesianos
- j) ampliação da rede de água em poços artesianos
- k) manter convênios com o governo na área rodoviária
- l) manter o Terminal Rodoviário Pe. Nicolau Rosso
- m) outras despesas atinentes ao setor.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10. O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei do orçamento geral do município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 12. Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 14. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento de ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15. Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal específica.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinados no artigo 9º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal de acordo com os índices de variação de preços, no período compreendido de maio de 2000 a abril de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

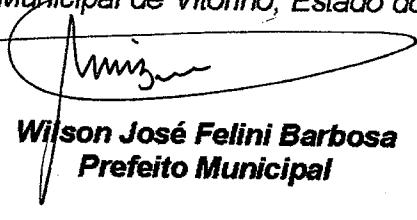
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2000.


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado em	01/07/00
Jornal	Vitorino do Paraná
edição	9324